

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPAE SERRA TALHADA E A EMPRESA EDUARDO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPAE SERRA TALHADA**, com endereço à Rua Quatorze de Julho, s/n, CAGEP, CEP: 56909-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.583.920/0007-29, neste ato representado por **GIL MENDOÇA BRASILEIRO**, brasileiro, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.006.466-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto. 102 no Bairro de Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA EDUARDO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C**, estabelecida na Av. Dantas Barreto, 507, sl. 802, Santo Antônio, CEP: 50010-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.782.637/0001-87**, neste ato representado pelo seu representante legal **EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 10.718, inscrito no CPF/MF sob o nº. **578.777.264-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **Contrato**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços advocatícios na área trabalhista, incluindo consultoria trabalhista, tudo em razão da promoção da defesa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização das atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), como também arcará com as despesas referentes a deslocamento e hospedagem, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

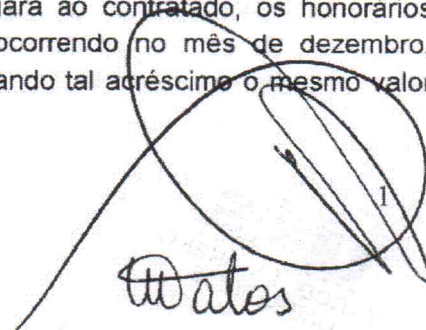
2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente/poupança da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou em qualquer outra instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**, tão como podendo ser utilizada a modalidade de cheque. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também certidão da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.3. DA GRATIFICAÇÃO ANUAL:

No mês de Novembro de cada ano, o contratante pagará ao contratado, os honorários mensais acrescidos de 50% do seu valor o mesmo ocorrendo no mês de dezembro, pagando também acrescido de 50% do seu valor, totalizando tal acréscimo o mesmo valor dos honorários mensais, à título de gratificação anual.


MARCELA MORENI
OABPE 35755




Watos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01(hum) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

4.1.4. Realizar serviços advocatícios previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário/UPAE SERRA TALHADA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento de forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento Contratual.

4.2.4. Notificar à **CONTRATADA** caso seja identificado alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em que haja prejuízos às partes.

Q

tu atos

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.


CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

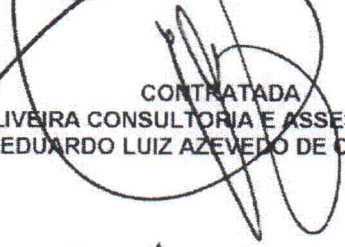
Os casos de omissões serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente Contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de janeiro de 2018.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – UPAE SERRA TALHADA
GIL MENDOÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EDUARDO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA S/C
EDUARDO LUIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:

CPF/MF nº: 000 3868 6562

2. _____

NOME:

CPF/MF nº: